



*\* Extraordinária \**  
**MUNICÍPIO DE POMPEU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-8500

PL 078/2023

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,

|                            |                         |
|----------------------------|-------------------------|
| - PROTOCOLO -              |                         |
| Data:                      | 10 de 11 / 2023         |
| Ass.:                      | <i>[Assinatura]</i> 175 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU |                         |

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, sob condições, para construção da sede da Corporação Musical Lira Pompeana, a título de incentivo cultural.

O município de Pompéu visa doar o aludido imóvel para a construção da sede da Corporação Musical Lira Pompeana, entidade esta que desempenha um papel social em nosso Município.

O donatário terá como encargo utilizar o imóvel que lhe será doado, exclusivamente, para as atividades culturais e sociais, o qual desempenha desde 2015.

Com a implantação da sede, a donatária poderá ampliar consideravelmente sua parte social, onde poderá gerar atividades sociais melhorando a qualidade de vida do pompeano.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, que solicito a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação e votação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

*[Assinatura]*  
**Ozéas da Silva Campos**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Normando José Duarte**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu - MG**



**Projeto de Lei nº 78 /2023**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção da Sede da Corporação Musical Lira Pompeana, a título de incentivo cultural*

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, à título de incentivo cultural, tendo as seguintes confrontações:

“Um lote de terreno n. 100 (cem), Quadra 46 (quarenta e seis), Setor 16 (dezesesseis) medindo 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), situado nesta cidade de Pompéu/MG, bairro Morada do Sol, na Rua Professora Rufina Soares, com quem confronta pela frente, por uma extensão de 10,00m (dez metros lineares); pelo lado direito confrontando com o Lote 138 (cento e trinta e oito) e 150 (cento e cinquenta), por uma extensão de 25,00m (vinte e cinco metros lineares, pelo lado esquerdo confrontando com o lote 90 (noventa), por uma extensão de 25,00m (vinte e cinco metros lineares); e pelos fundos confrontando com o lote 210 (duzentos e dez), por uma extensão de 10,00m (dez metros lineares). (Matrícula 18418 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu/MG).”

Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo cultural, tem por finalidade a construção da sede da Corporação Musical Lira Pompeana, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.105.532/0001-99.

Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela entidade donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:

I – a construção da referida sede deverá iniciar no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades culturais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;

II – a permanência em operação da entidade donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;

III – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;





**MUNICÍPIO DE POMPÉU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

V – a alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade cultural e social, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;

VI – durante o período de 20 (vinte) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento;

Art. 4º Caso a entidade donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento cultural, ou desative a operacionalização da mesma e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 3 (três) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.

§ 3º O estudo deverá considerar a atividade da entidade.

§ 4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a entidade donatária passará a ter a propriedade plena do imóvel.

Parágrafo único. Para implantação física estrutural da entidade donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da entidade donatária.

Art. 7º Fica proibido a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao erário, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 09 de novembro de 2023.

  
**Ozéas da Silva Campos**  
**Prefeito Municipal**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE POMPÉU - ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA MINISTRO FRANCISCO CAMPOS, 245, CENTRO, POMPÉU/MG - CEP 35.640-000  
TEL: (37) 3513-0067 - Whatsapp: (37) 9 8802 0701 e-mail: registrodeimoveispompeu@gmail.com

**ALAN FLÁVIO FERREIRA**  
Oficial

## CERTIDÃO DE REGISTRO

CNM:058222.2.0018418-55

Certifico que revendo no Ofício de Registro de Imóveis a meu cargo, o Livro 2-Registro Geral de Imóveis, verifiquei nele constar o seguinte: Matrícula:

**18418 - 04/02/2015 - Protocolo: 59841 - 04/12/2014**

**IMÓVEL URBANO: ÁREA INSTITUCIONAL:** Um lote de terreno n. 100 (cem), quadra 46 (quarenta e seis), setor 16 (dezesseis), com a área de 250,00m<sup>2</sup> (Duzentos e cinquenta metros quadrados), situado nesta cidade de Pompéu-MG, bairro Morada do Sol, na RUA PROFESSORA RUFINA SOARES, com quem confronta pela frente, por uma extensão de 10,00m (Dez metros lineares); pelo lado direito confrontando com os lotes 138 (cento e trinta e oito) e 150 (cento e cinquenta), por uma extensão de 25,00m (Vinte e cinco metros lineares), pelo lado esquerdo confrontando com o lote 90 (noventa), por uma extensão de 25,00m (Vinte e cinco metros lineares); e pelos fundos confrontando com o lote 210 (duzentos e dez), por uma extensão de 10,00m (Dez metros lineares). **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE POMPÉU**, CNPJ: 18.296.681/0001-42, sediada na Praça Governador Valadares, n. 12, bairro Centro, Pompéu/MG, representantes: JOAQUIM CAMPOS REIS, brasileiro, casado, prefeito municipal, RG. M-3.039.615/SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 488.712.226-87, residente e domiciliado na Rua Otávio Álvares, nº 533, Bairro Centro, Pompéu/MG. **REGISTRO ANTERIOR: R-02-11.811, Livro 02, Ficha. O referido é verdade. Dou fé.**

**AV-1-18418 - 05/02/2015**

Em 05 (cinco) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze). **AFETAÇÃO.** Procede-se à presente averbação, de ofício, para ficar consignado a afetação do imóvel da presente matrícula em conformidade com o Artigo 904 § 1 do provimento 260 CGJ/MG, ao qual consta que a área afetada é em razão da instituição do loteamento " MORADA DO SOL" devidamente autorizado pelo Decreto Municipal n. 1.190, datado de 28 (vinte e oito) de novembro de 2014 (dois mil e quatorze). O referido é verdade. Dou fé.

Certifico que a presente certidão, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6015/73, é a reprodução fiel dos atos a que se refere.

Nos termos dos artigos 11 e 16 da Lei 14.382/2022:

1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, **MAS NÃO CONTÉM** certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;



2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

|                                                                                                           |                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA                                                   |                                                                                   |
| Registro de Imóveis de Pompéu - MG                                                                        |                                                                                   |
| SELO DE CONSULTA: HDQ28857                                                                                |                                                                                   |
| CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8286572831288412                                                                     |                                                                                   |
| Quantidade de atos praticados: 1                                                                          |  |
| Ato(s) praticado(s) por: Amanda Campos Reis Nakano - Auxiliar                                             |                                                                                   |
| Emol.: R\$ 26,41 - TFJ: R\$ 9,33 -<br>Valor final: R\$ 35,24 - ISS: R\$ 0,50                              |                                                                                   |
| Consulte a validade deste selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a> |                                                                                   |

O referido é verdade, dou fé.

Pompéu, 09 de novembro de 2023.



\_\_\_\_ Alan Flávio Ferreira - Oficial

\_\_\_\_ Eugênio L. de Lacerda Campos - Oficial Substituto

☒ Crislaine Gomes de Paula - Escrevente

\_\_\_\_ Paula Campos e Silva - Escrevente

\_\_\_\_ Marília Silva Valadares - Escrevente

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Art. 1245 do Código Civil



# MUNICÍPIO DE POMPEU

AVENIDA GALDINO MORATO DE MENEZES, N° 100  
SÃO JOSÉ - POMPEU - MG - CEP: 35.640-000 - FONE/FAX: (37) 3523-1000  
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeitura@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

## LEI N° 2.278/2016

### *Declara de Utilidade Pública a Corporação Musical Lira Pompeana*

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Corporação Musical Lira Pompeana, inscrita no CNPJ sob o nº 23.105.532/0001-99, fundada em 09 de julho de 2015, com sede e foro na Avenida João Serra Machado, nº 22 - Bairro Trevo, neste Município.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril, ao órgão competente da Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública Municipal, caso a entidade:

- I - deixe de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- II - substitua a finalidade do seu estatuto social ou negue-se a prestar os serviços nele compreendidos;
- III - altere sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunique a ocorrência ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 03 de agosto de 2016.

**JOAQUIM CAMPOS REIS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDIRLEI DE FÁTIMA DE FÁRIA MELO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

**TELESMAI ACACIO DE JESUS CRUZ**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE POMPEU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação N° 324 116  
Certifico para fins de comprovação que esta Lei  
foi publicada no quadro de publicações da Prefeitura, no período  
de 23/08/16 a 23/08/16  
O referido é verdade dou fé.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CORPORACAO MUSICAL LIRA POMPEANA**  
**CNPJ: 23.105.532/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:36:36 do dia 18/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2023.

Código de controle da certidão: **6FE3.D7A7.8513.4114**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



|  SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b><br>Negativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   | CERTIDÃO EMITIDA EM:<br>03/10/2023<br><br>CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:<br>01/01/2024 |
| NOME: CORPORACAO MUSICAL LIRA POMPEANA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                                                                              |
| CNPJ/CPF: 23.105.532/0001-99                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |                                                                              |
| LOGRADOURO: RUA OTÁVIO ALVARES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   | NÚMERO: 368                                                                  |
| COMPLEMENTO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | BARRIO: CENTRO    | CEP: 35640000                                                                |
| DISTRITO/POVOADO: --                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MUNICÍPIO: POMPEU | UF: MG                                                                       |
| <p>Reasaldado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser aporadas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p> |                   |                                                                              |
| IDENTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | NÚMERO DO PTA     | DESCRIÇÃO                                                                    |
| <br>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |                                                                              |
| A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a><br>=> Empresas => Certificação de Autenticidade de Documentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |                                                                              |
| CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000692722851                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |                                                                              |



**MUNICÍPIO DE POMPÉU - MG**  
**PM POMPÉU - MG**

AV. GALDINO MORATÔ DE MENEZES, 100 - SÃO JOSÉ - POMPÉU

CNPJ: 18.296.681/0001-42



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

DIVERSOS

Código de Cadastro

**000027339**

Contribuinte

**CORPORACAO MUSICAL LIRA POMPEANA**

Logradouro

**Rua OTAVIO ALVARES**

Bairro

**CENTRO**

Cidade

**POMPÉU**

CPF/CNPJ

**23.105.532/0001-99**

Número

Complemento

**368**

CEP

**35640000**

UF

**MG**

*CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados*

**CERTIDÃO VALIDA**

Emitida às 08:16:55 do dia 03/10/2023

Válida até 01/01/2024

Código de Controle da Certidão/Número 9B18984084484966

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ofício 008/2023.

Data: 28/07/2023.

Assunto: Solicitação Faz.

Ilmo. Sr.

## CORPORAÇÃO MUSICAL

A Corporação Musical Lira Pompeana, CNPJ/MF 23.105.532/0001-99, é uma entidade civil, filantrópica cultural, fundada em 2015 por jovens músicos e sociedade civil pompeana, onde destacamos o apoio de Vsa. como um dos fundadores da mesma, como consta em ata de fundação, onde com perseverança e ânimo engajou músicos para a formalização de uma banda de música, de onde surgiu a Corporação Musical Lira Pompeana "Maestro Faetim".

Nossa Banda de Música tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a manutenção e desenvolvimento de uma sociedade musical em nossa cidade, que para a execução de suas finalidades ela propõe, promove, colabora, coordena, e realiza ações/parcerias visando a execução de programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento das artes musicais, no segmento de Banda Filarmônica em particular, através de atividades de cunho educativo, artístico e sócio cultural, bem como do resgate e difusão de conhecimentos e técnicas tradicionais e alternativas, do saber musical e da democratização e acesso ao ofício da Música, bem como o ensino musical ministrado gratuitamente com enfoque no desenvolvimento dos valores e talentos locais, e a participação e abrilhantamento de eventos em geral, particulares e públicos, promovendo retretas, encontros de bandas local e regional, apresentações em logradouros públicos, e representar o Município de Pompéu-MG em quaisquer atividades sócios culturais em que for convocada.

Fato é, que mesmo sendo uma entidade juvenil, a Corporação Musical Lira Pompeana tem se destacado no cenário cultural e social de Pompéu, provendo atividades de lazer e entretenimento, congregando comunidade local, e participando de ações em que é convidada a ministrar apresentações musical, onde destacamos a realização do Encontro de Bandas de Músicas no ano de 2018 em Pompéu, idealização e realização do Bloco Caricato da Luz Sã Cana, Oficina de Percussão para o programa AABB Comunidade, realização de concertos musicais como o Concerto de Verão em 2020, e o Concerto de Homenagem a músicos decanos de Pompéu no ano de 2022.

**Protocolo**

29 / 09 / 23

Ass.   
Prefeitura Municipal de Pompéu  
Gabinete do Prefeito



Atualmente, contamos com cerca de 25 músicos, possuímos todos os instrumentos, mas não dispomos de sede própria. Nos foi cedido, desde sua fundação pequenos cômodos na sede do Centro Cultural Dona Joaquina, e devido a mudanças no espaço para atender melhor às atividades mesmo, a Corporação ficou alojada em um cômodo, ora destinado a banheiro que foi desativado, e que serve para a guarda dos instrumentos. O Cômodo em questão não possui estrutura adequada para a guarda e manutenção dos instrumentos, por ser de tamanho demasiado pequeno (não cabe mais instrumentos), e de pouca ventilação, o que pode danificar instrumentos e acervo musical. Nossos ensaios e aulas acontecem ao ar livre, quando o clima/tempo nos possibilita, ou dentro do Centro Cultural quando não há atividades deste.

Diante do exposto, e em nome de todos os sócios, venho através deste, gentilmente solicitar ao Município de Pompéu a doação de um imóvel à Corporação, sendo este, um terreno situado à rua Humberto Campos nº 100, Trevo, Quadra 051; Lote: 0319, Setor 05, que possui matrícula imobiliária nº 01.05.051.0319.001, e área total de 870,06m². O terreno faz divisa aos fundos com Abrigo Municipal, à direita com a Policlínica Municipal e a esquerda com o Centro Cultural "Dona Joaquina do Pompéu" e Biblioteca "Jose De Carvalho Vasconcelos". E na mesma oportunidade, solicitamos subvenção para o ano de 2023 com o objetivo de contratação de maestro para a formação de novos músicos.

Ao proporcionar o imóvel à entidade, e esta, com a construção de sua sede própria que ficará ligada geograficamente ao Museu da Cidade, Centro Cultural e Biblioteca, transformando o espaço em um verdadeiro Complexo Cultural em nossa cidade.

A Lira afirma neste, que possui condições financeiras para registro documental formal e início de obra de construção da sede caso tenhamos a alegria de sermos agraciados com tal doação.

Certo do abarcamento de Vsa. e no ensejo de sermos atendidos, eu Éder Martins Machado, presidente desta Corporação Musical, assino este em nome dos sócios abaixo citados.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **ÉDER MARTINS MACHADO**  
Data: 28/09/2023 15:20:04-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Éder Martins Machado

Presidente





Cíntia Aguiar de Campos, Paulo César da Silva (Pisquilha), Mateus Raimundo Veloso de Aguiar, Jéssica Aguiar de Campos, Jonatas Guimaraes Passos, Caim Aerton da Silva, Júlio César da Silva, Hilton Alves Afonso, Diego Lacerda, Danusa Gonçalves, David Melgaço, Denis Francisco da Costa, Gicielly Veloso de Souza, Luíz Paulo Gonçalves, João Martins, Eugenio Pacelli Menezes, Vitória Alves Lima, Geraldo Barbosa, André Luis, Geovanio Cunha (in memorin), Rômulo Izaías, Max Saraiva, Francisco Vasconcelos, Denner Gonçalves, Apollo Soares, e **demaís membros/sócios do Bloco Luz São Cana**, também representados por esta Corporação.





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA POMPEANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E CUMPRINDO DE SEUS DEVERES ESTATUTÁRIOS, CONVOCA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 20/08/2021, ÀS 09:00 HR, VIA PLATAFORMA DIGITAL GOOGLE MEET, PARA LEITURA, APRECIÇÃO, DISCUÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE.

O LINK PARA ACESSO SERÁ ENVIADO COM ANTECEDÊNCIA VIA APLICATIVO DE WHATSAPP.

POMPEU, 05 DE AGOSTO DE 2021

  
EDER MARTINS MACHADO

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 10065 - Registro nº 382 - An 8  
Livro A18 - Fol. 117 - Data: 04/06/2022

Categoria: Empl: R\$171,07 - T.F.J: R\$300,03 - Recomp: R\$10,27 - Valor Final: R\$241,37 - Código: 0418-0 (1), 0501-0 (1), 0101-0 (2)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pompeu

SELO DE CONSULTA: EP073997

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1889.8429.7934.078

Quantidade de atos praticados: 4

Ato(s) praticado(s) por: ANA CAROLINA CRUZ DE LIMA - Sacrévente

Empl: R\$171,07 - T.F.J: R\$300,03 - Valor Final: R\$241,37 - SS: R\$3,43

Consulte o VLS desta ata no site: <https://reab.mj.jus.br>







LISTA DE PRESEÇA DA REUNIÃO EM 20/08/2021, VIA GOOGL E MEET PARA  
APRECIACÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO CONSOLIDADO DA  
CORPORACÃO MUSICAL LIRA POMPEANA "MAESTRO LAFAIETE DE  
SOUZA MACHADO".

- 1- Eder Martins Machado  
CPF/MF: 489.844.776-72  
2- Denis Francisco Silvada Costa  
CPF/MF: 087.741.476-92  
3- Davi Melgaço Souza Silva  
CPF/MF: 088.241.586-32  
4- Cam Aerton da Silva  
CPF/MF: 051.352.016-22  
5- Diego Augusto Lacerda  
CPF/MF: 130.806.966-52  
6- Mateus Raimundo Veloso de Aguiar  
CPF/MF: 088.656.936-62  
7- Danusa da Silva Gonçalves  
CPF/MF: 085.705.506-26  
8- Jéssica Aguiar de Campos  
CPF/MF: 324.863.346-61  
9- Cintia Aguiar de Campos  
CPF/MF: 117.849.376-81  
10- Carlos Cesar da Silva  
CPF/MF: 009.769.566-06  
11- Jonatas Guimarães Passos  
CPF/MF: 517.581

Eu Eder Martins Machado, Presidente da Corporação Musical Lira Pompeana, declaro  
que os sócios músicos acima descritos, estiveram presentes na reunião on line via  
plataforma digital Google Meet, e que todos votaram em unanimidade SIM, para a  
aprovação do Estatuto Consolidado da Corporação.

Eder Martins Machado

489 844 776-72

PROTOCOLO Nº 10067 - Registro nº 382 - Av 10  
Livro A18 - Fol. 119 - Data: 04/08/2022

Cópia: Emol: R\$183,13 - TPA: R\$57,39 - Recup: R\$9,78 - Valor Final:  
R\$250,31 - Código: 8418-3 (11.8801-411.8101-4 (1)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
1ª Região Civil das Federações Jurídicas de Pompéia

DELO DE CONSULTA: EP/73975  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6488425430087852

Quantidade de atos praticados: 3  
Atos(s) praticado(s) por ANA CAROLINA CRUZ DE LIMA -  
Escrevente

Emol: R\$183,13 - TPA: R\$57,39 - Valor Final: R\$250,31 - R\$ - R\$3,27

Consulta e verificação pelo site: <http://ajm4.nj.us.br>





**Ata da Reunião de Modificação e Aprovação do Estatuto Social Consolidado da Corporação Musical Lira Pompeana "Maestro Lafaete de Souza Machado"**

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, os membros músicos da Corporação Musical Lira Pompeana, conforme Edital de Convocação, e para evitar aglomerações e contágio Covid-19 se reuniram via plataforma digital Google Meet onde estiveram presentes: Mateus Raimundo Veloso de Aguiar, Diego Augusto de Lacerda, Eder Martins Machado, Davi Melgaço Souza Silva, Denis Francisco Silva da Costa, Danusa da Silva Gonçalves, Jéssica Aguiar de Campos, Cintia Aguiar de Campos, Carlos César da Silva, Gaim Aerton Estevão da Silva, Jonatas Guimarães Passos, para deliberarem sobre as modificações do Estatuto Social da Corporação Musical. O Diretor Presidente Sr. Eder Martins, tomou a palavra inicial dando boas-vindas a todos os presentes, e fez uma breve explicação sobre o motivo das mudanças no estatuto a saber, a troca de endereço da Entidade no Sistema da Receita Federal, pois com o atual endereço sendo no Museu ou outro local público municipal da cidade, a Corporação poderá ficar impossibilitada de receber recursos municipais. O Presidente informou ainda que a Sede Administrativa será à rua Otávio Alvares 368, Centro, Pompeu. Após a leitura e apreciação do novo Estatuto Consolidado, foi colocado sua aprovação em votação e por unanimidade, todos aprovaram. Finalmente, após franquear a palavra aos presentes na plataforma, declarou encerrados os trabalhos, dos quais eu, Eder Martins Machado, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim, Pompeu, vinte de agosto de 2021.

*Eder Martins Machado*

PROTÓCOLO Nº 10368 - Registro nº 382 - Av. B  
Livro A18 - Fol. 118 - Data: 04/05/2022

Colaborador: Emol.: R\$182,25 - TFC: R\$84,55 - Recolme: R\$10,84 - Valor Final: R\$257,75 - Código: R201-6 (1) 9418-6 (1) 9501-6 (1) 9101-6 (1)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pompeu

SELO DE CONSULTA: 8775971  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0104289596034352

Quantidade de atos praticados: 4  
Atos praticados por: ANA CAROLINA CRUZ DE LIMA -  
Escrivão

Emol.: R\$182,25 - TFC: R\$84,55 - Valor Final: R\$257,75 - MB: R\$2,85

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jus.br>







## ESTATUTO CONSOLIDADO DA "CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA POMPEANA"

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### Da Denominação e Natureza Jurídica

Artigo 1º - Fica instituída a "Corporação Musical Lira Pompeana" CNPJ: 23.105.532/0001-99, situada uma sociedade Civil sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### Da Sede e do Foro

Artigo 2º - A "Corporação Musical Lira Pompeana" com sua Escola de Música "Maestro Faetm" esta, em homenagem ao saudoso Maestro Lafaiete de Souza Machado, precursor do ensino musical em Pompéu, terão sua sede administrativa nesta cidade à Rua Otávio Álvares nº 368, bairro centro, Pompéu, Estado de Minas Gerais, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

Artigo 3º - O prazo de duração da Corporação e de sua Escola de Música é indeterminado.

Assinatura



### CAPÍTULO TERCEIRO

#### Dos Objetivos

**Artigo 4º.** A Corporação Musical Lira Pompeana, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a criação, instalação, manutenção e desenvolvimento de uma sociedade musical na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único.** A Corporação Musical Lira Pompeana, para a execução de suas finalidades, poderá propor, promover, colaborar, coordenar ou realizar ações/parcerias visando:

I- A execução de programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento das artes musicais, no segmento de Banda Filarmônica em particular, através de atividades de cunho educativo, artístico e sócio cultural, bem como do resgate e difusão de conhecimentos e técnicas tradicionais e alternativas, do saber musical e da democratização e acesso ao ofício da Música;

II- O intercâmbio com instituições de ensino e com entidades artísticas, sócio-culturais, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando troca de experiências e de informações, cooperação e divulgação nos âmbitos da produção e da promoção artístico-cultural, técnica e científica, com ênfase na área de música;

III- O ensino musical, ministrado gratuitamente, com enfoque no desenvolvimento dos valores e talentos locais;

IV- A participação e abrigamento de eventos em geral, particulares e públicos, promovendo retretas, encontros de bandas local e regional, apresentações em logradouros públicos, e em outras unidades da Federação;

18/10/2017





V- Representar o Município de Pompeu-MG em quaisquer atividades sócios culturais em que for convocada, de acordo com a disponibilidade da entidade.

**Artigo 5º-** A "Corporação Musical Lira Pompeana" não se envolverá em questões de ordem religiosa, político-partidária ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

#### CAPÍTULO QUARTO

##### Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

**Artigo 6º-** A "Corporação Musical Lira Pompeana" é constituída por números ilimitado de sócios, definidos pelas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos, que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10º, Parágrafo Único, do presente estatuto.

**Artigo 7º-** São sócios efetivos os músicos, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade, esta categoria tem o direito de votar e ser votado, se estiver ativo às atividades da Corporação nos últimos 06 (seis) meses que antecedem a eleição.

**Artigo 8º-** São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir financeiramente na execução de projetos e na realização dos objetivos da Corporação. Esta categoria tem o direito de votar e ser votado, para membros do conselho fiscal, se contribuir financeiramente a Corporação nos últimos 12(doze) meses ininterruptos à data da eleição.

**Artigo 9º-** São sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos da Corporação.

R. S. A. G.





**Parágrafo Único:** única categoria sem direito a voto e ser votado.

**Artigo 10º:** Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Corporação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:** A admissão de novos sócios, colaboradores e beneméritos, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou do Presidente.

**Artigo 11º- São direitos dos sócios:**

I- Participar de todas as atividades associativas;

II- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III- Apresentar ou apreciar propostas, programas e projetos de interesse ao desenvolvimento da Corporação;

IV- Votar e ser votado, de acordo com a categoria em que se está.

**§ 1º** Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**§ 2º** É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Artigo 12º- São deveres dos sócios:**

I- Observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Sociedade;

II- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Corporação e difundir seus objetivos e ações;

Assinatura



III - Pagar regularmente, com exceção dos sócios beneméritos dispensados de tal obrigação as contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 13º - Considera-se falta grave, passível de exclusão do sócio, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Corporação Musical Lira Pompeana.

Parágrafo Único - A exclusão será sempre proposta por um sócio e julgada pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO QUINTO

##### Dos Órgãos Sociais

Artigo 14º - São órgãos da administração da Sociedade:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO SEXTO

##### Da Assembleia Geral

Artigo 15º - A Assembleia Geral, órgão máximo da Sociedade, é constituída pelos sócios efetivos da Corporação Musical Lira Pompeana.

Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, e ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Apreciação e aprovação dos planos de trabalho e respectivos orçamentos;

Pescuza

5





II - Apreciação e aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e dos demais relatórios financeiros e contábeis do exercício anterior;

III - Nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

IV - Nomeação, eleição ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;

V - Admissão de novos sócios colaboradores e beneméritos;

VI - Análise dos atos das gestões administrativa e financeira da Sociedade;

VII - Alterações e reforma deste Estatuto;

VIII - Apreciação e deliberação sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto;

IX - Extinção da Sociedade e destinação do patrimônio social.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas, por carta assinada, pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos sócios efetivos.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta endereçada a todos os sócios, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, acompanhada da pauta da reunião.

Artigo 18º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos sócios efetivos.

## CAPÍTULO SÉTIMO

### Da Diretoria Executiva

Artigo 19º - A Corporação Musical Lira Pompeana será dirigida pela Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita por mais um período consecutivo.

celso





**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e por um Diretor Musical.

**Artigo 20º** - A administração da Corporação Musical Lira Pompeana caberá ao Presidente, que a representará em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

**Artigo 21º** - O Presidente da Corporação Musical Lira Pompeana terá as seguintes atribuições, podendo delegar ao Diretor Administrativo-Financeiro, através de ato formal, para exercê-las:

- I - Coordenar e dirigir as atividades gerais da Corporação;
- II - Celebrar convênios e realizar a filiação da Corporação em instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;
- III - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Corporação;
- IV - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Corporação e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- V - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;
- VI - Representar a Corporação Lira Pompeana em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Sociedade;
- VII - Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes e o balanço anual;
- VIII - Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Ação Anual;
- IX - Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;



X - Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Corporação Lira Pompeana, observando-se o Artigo 16, Inciso IX, do presente Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;

XI - Adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

XII - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

XIII - Convocar eleições 15 (quinze) dias antes do término de cada gestão.

**Parágrafo 1º:** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Corporação Musical Lira Pompeana, inclusive dar avais.

**Artigo 22º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:**

I - Substituir o Presidente de acordo com o art. 21 deste Estatuto;

II - Exercer as funções da administração geral, financeira, orçamentária e contábil da Corporação Lira Pompeana;

III - Gerir as políticas de pessoal, de material e de patrimônio da Corporação Lira Pompeana;

IV - Administrar os bens, títulos e valores da Corporação Lira Pompeana;

V - Elaborar os planos de trabalho e a proposta orçamentária da Corporação Lira Pompeana;

VI - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos de natureza financeira e contábil;

VII - exercer outras atribuições inerentes à administração e finanças da Corporação Lira Pompeana.

**Artigo 23º - Compete ao Diretor Musical:**

Relatório

8





- I - Coordenar os programas e projetos musicais da Corporação Lira Pompeana;
- II - Organizar e manter o arquivo musical;
- III - Elaborar o calendário oficial das apresentações musicais da Corporação Musical Lira Pompeana;
- IV - Gerir as atividades do ensino da música e programar os ensaios musicais;
- V - Definir e organizar, juntamente com o regente ou o mestre musical, o repertório musical da Corporação Musical Lira Pompeana;
- VI - Exercer outras atribuições correlatas.

#### CAPÍTULO OITAVO

##### Do Conselho Fiscal

**Artigo 24º** - Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Corporação Musical Lira Pompeana, compor-se-á de três membros titulares, devendo reunir-se sempre que convocado, nos termos do Artigo 26 deste Estatuto.

**Artigo 25º** - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelos sócios efetivos e, após o exame dos respectivos currículos, nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 16, Inciso III, deste Estatuto.

**Artigo 26º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeiro-contábeis da Corporação Musical Lira Pompeana, com as observações e ressalvas julgadas necessárias;

Play



II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Corporação, sempre que preciso;

III - Comparecer, quando convocado e necessário, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Corporação.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal é deliberativo.

## CAPÍTULO NONO

### Do Patrimônio

**Artigo 27º** - O patrimônio da Corporação Lira Pompeana será constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais.

**Artigo 28º** - A Corporação Musical Lira Pompeana não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** - A Corporação Lira Pompeana não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores ou subventores.

## CAPÍTULO DÉCIMO

### Do Regime Financeiro

10  
Pelo  
PL





**Artigo 29º** - O exercício financeiro da Corporação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 30º** - As demonstrações contábeis anuais, após o parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhadas, dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte, à Assembleia Geral para análise e aprovação.

**Parágrafo Primeiro** - A receita financeira da Corporação será constituída por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum membro da Corporação Musical, inclusive os membros eleitos da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal, poderão ser remunerados em nenhuma hipótese sendo o trabalho destes sócios, considerados de relevante préstimo para a Corporação Musical Lira Pompeana e sua Escola de Música "Maestro Faetim".

## CAPÍTULO DECIMO PRIMEIRO

### Da Dissolução e da Liquidação

**Artigo 31º.** No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim nos termos do Artigo 16, Inciso IX, deste Estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes.

## CAPÍTULO DECIMO SEGUNDO

### Das Disposições Gerais e Transitórias

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**Artigo 32º** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que venham comprometer a Corporação Musical Lira Pompeana em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Artigo 33º** - A Corporação Musical Lira Pompeana aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 34º** - A Corporação Musical Lira Pompeana, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 35º** - A Corporação Musical Lira Pompeana deverá observar, no mínimo, as seguintes normas de prestação de contas:

I - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Publicação, no encerramento do exercício fiscal, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

**Artigo 36º** - Este Estatuto somente poderá ser alterado, por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com quórum nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, com deliberação favorável de 2/3 (dois terços).

**Parágrafo Único** - Este Estatuto passa a vigorar após seu registro em Cartório.

**Artigo 37º** - Os casos omissos serão levados a Assembleia Geral resolvidos pela Diretoria Executiva.





Pompéu, 20 de agosto de 2021

*Eder Martins Machado*  
Presidente: Eder Martins Machado - CPF: 489.844.776-72

Advogado: Regiane Carvalho Souza - OAB/MG - 92177 CPF: 035.601.116-09

*Regiane*

PROTOCOLO Nº 10068 - Registro nº 382 - Av 11  
Livro A18 - Fol. 120/132 - Data: 04/05/2022

Coleção: Emol: R\$277,54 - TPJ: R\$98,23 - Recomeço: R\$16,70 - Valor Final: R\$390,47 - Códigos: 8201-B (1), 8418-B (1), 8601-Q (1), 9101-B (1)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pompéu

SELO DE CONSULTA: EFR3976  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 04062684A3313979  
Quem não se aliar periclitou a  
Al(s) prelado(s) por ANA CAROLINA CRUZ DE LIMA  
Escrevente

Emol: R\$277,54 - TPJ: R\$98,23 - Valor Final: R\$390,47 - ISS: R\$5,57

Consulte a validade deste selo no site: <https://vbis.tjmg.us.br>





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DA "CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA POMPEANA MAESTRO LAFAIETE DE SOUZA MACHADO" CNPJ: 23.105.532/0001-99, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, CONVOCA A TODOS OS SÓCIOS EFETIVOS MUSICOS, E SÓCIOS COLABORADORES, PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 19/08/2023, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO CULTURAL DONA JOAQUINA DO POMPEU, ÀS 19 HORAS. PAUTA DA REUNIÃO: ELEIÇÃO E POSSE DA GESTÃO 2 023/2026.

EDER MARTINS MACHADO

DIRETOR PRESIDENTE

"CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA POMPEANA"

POMPEU, 10 DE AGOSTO DE 2 023.



PROTÓTIPO: 15071 REGISTRO: 001-10-02  
LIRA POMPEANA: 201/0001-99  
CNPJ: 23.105.532/0001-99  
RUA: RUA DA TRINHA, 100 - JARDIM POMPEU - POMPEU - RJ  
CEP: 23.105-000  
FONE: (24) 3333-1000  
E-MAIL: lira.pompeana@lira.pompeana.org.br  
WWW.LIRA.POMPEANA.ORG.BR







**Ata da Reunião de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Corporação Musical Tira Pompeana  
"Maestro Lafaete de Souza Machado" CNPJ: 23.105.532/0001-99**

Às 19 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, os membros musicos da Corporação Musical Tira Pompeana se reuniram no Centro Cultural Dona Joaquina do Pompeu, situado a Av. João Serra Machado 22, nesta cidade, conforme Edital de Convocação, para deliberarem sobre a eleição da Diretoria Executiva gestão 2.023/2.026. O Diretor Presidente em exercício Sr. Eder Martins, tomou a palavra inicial dando boas vindas a todos os presentes, e fez uma breve prestação de contas de sua gestão, destacando a aquisição de novos instrumentos por meio de subvenção municipal, aquisição de instrumentos por meio de projeto no Programa Bandas de Minas, da Secretaria Estadual de Cultura, a idealização e promoção do Bloco Caricato da Tira "Bloco da Luz Sã Cana" que foi premiado no carnaval de 2023, realização da "Vesperata no Museu" realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, e em tempo o projeto "Concerto de Verão" e Concerto de Preparação ao Centenário do Patrono Maestro Faetim, Concerto em homenagem ao Músico Corujinha falecido em decorrência Covid-19, e a parceria entre a Corporação e Associação Atlética Banco do Brasil AABBB/Pompéu, que está promovendo aulas de percussão para associados e comunidade local, Também comentou que está em vias de captação de recursos através da Lei de Fomento ao setor audio visual denominada Lei Paulo Gustavo, que esta sendo regulamentada no município, e o pleito de um terreno para a construção da sede própria da Corporação junto a Prefeitura Municipal. Foi citado também a possibilidade de Registro formal do Bloco Luz Sã Cana, que é uma extensão de atividades da Corporação. O Músico e maestro voluntário Mateus Aguiar, em nome de todos os presentes agradeceu a toda diretoria por os feitos, e pediu que apresentassem as chapas a concorrerem a eleição. Não havendo nenhuma chapa apresentada, os musicos escolheram por unanimidade e aclamação reconduzindo para mais um mandato, para Diretor Presidente, o Sr. Eder Martins Machado, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresa, CPF/MF: 489.844.776-72, RG: MA-2.532.657, residente a rua Otávio Alvares, nº368, Centro Pompéu-MG; para Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. David Melgaço Souza Silva, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, CPF/MF: 088.211.586-32, RG: MG-15.694.561, residente a rua Vinte e Um de Abril nº 462, Centro, Pompéu-MG; para Diretor Musical, o Denis Francisco Silva da Costa, brasileiro, solteiro, Contador, CPF/MF: 087.741.476-92, RG: MG-15.640.020, residente a rua Maria Alvares Maciel nº 166, Vitória, Pompéu-MG. Para o Conselho Fiscal foram nomeados: Cami Aerton da Silva, brasileiro, amasiado, Mestre de Obras, CPF/MF: 051.317.016-27, residente a rua Capitão João Machado nº 886, Pompéu-MG; Diogo Augusto Lacerda, brasileiro, solteiro, Servidor Público, CPF/MF: 110.806.966-52, residente a rua Presidente Getúlio Vargas nº362, Pompéu-MG; Jonas Guimaraes Passos, brasileiro, solteiro, Mestre de Obras, RG: MG-14.517.981 residente a rua Geraldo Veloso, 171, Pompéu-MG. Desta forma ficou instituída a nova diretoria gestão 2.023/2.026, e o Conselho Fiscal. O Sr. Mateus Aguiar, fundador e regente/maestro voluntário da Corporação, em nome de todos os musicos e socios, parabenizou os membros da nova diretoria, desejando sucesso e muito trabalho em prol da Banda, e os declarou empossados em seus respectivos cargos, dispensando lavratura do termo de posse em instrumento proprio. Finalmente, o presidente reeleito, após franquear a palavra dos presentes, declarou encerrados os trabalhos, dos quais eu, Mateus Raimundo Veloso de Aguiar, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada. Pompéu, dezoito de agosto de 2023.

PROTÓCOLO DE REGISTRO Nº 12.11  
DIÁRIO Nº 117/2023  
Emissão: 22/08/2023  
Valor: R\$ 1.000,00  
Poder Judiciário - 1ª Vara Cível  
Pompéu - MG  
Data de registro: 22/08/2023  
Assinatura: [Assinatura do Oficial de Registro]







Lista de presença da Reunião de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da  
Corporação Musical Ura Pompeana "Maestro Lafaete de Souza Machado"  
CNPJ: 23.105.522/0001-99 Gestão 2023/2026.

|    |              |
|----|--------------|
| 01 | João de Deus |
| 02 | João de Deus |
| 03 | João de Deus |
| 04 | João de Deus |
| 05 | João de Deus |
| 06 | João de Deus |
| 07 | João de Deus |
| 08 | João de Deus |
| 09 | João de Deus |
| 10 | João de Deus |
| 11 | João de Deus |
| 12 | João de Deus |
| 13 | João de Deus |
| 14 | João de Deus |
| 15 | João de Deus |
| 16 | João de Deus |
| 17 | João de Deus |
| 18 | João de Deus |
| 19 | João de Deus |
| 20 | João de Deus |
| 21 | João de Deus |
| 22 | João de Deus |
| 23 | João de Deus |
| 24 | João de Deus |

Pompeu, 19/08/2023.

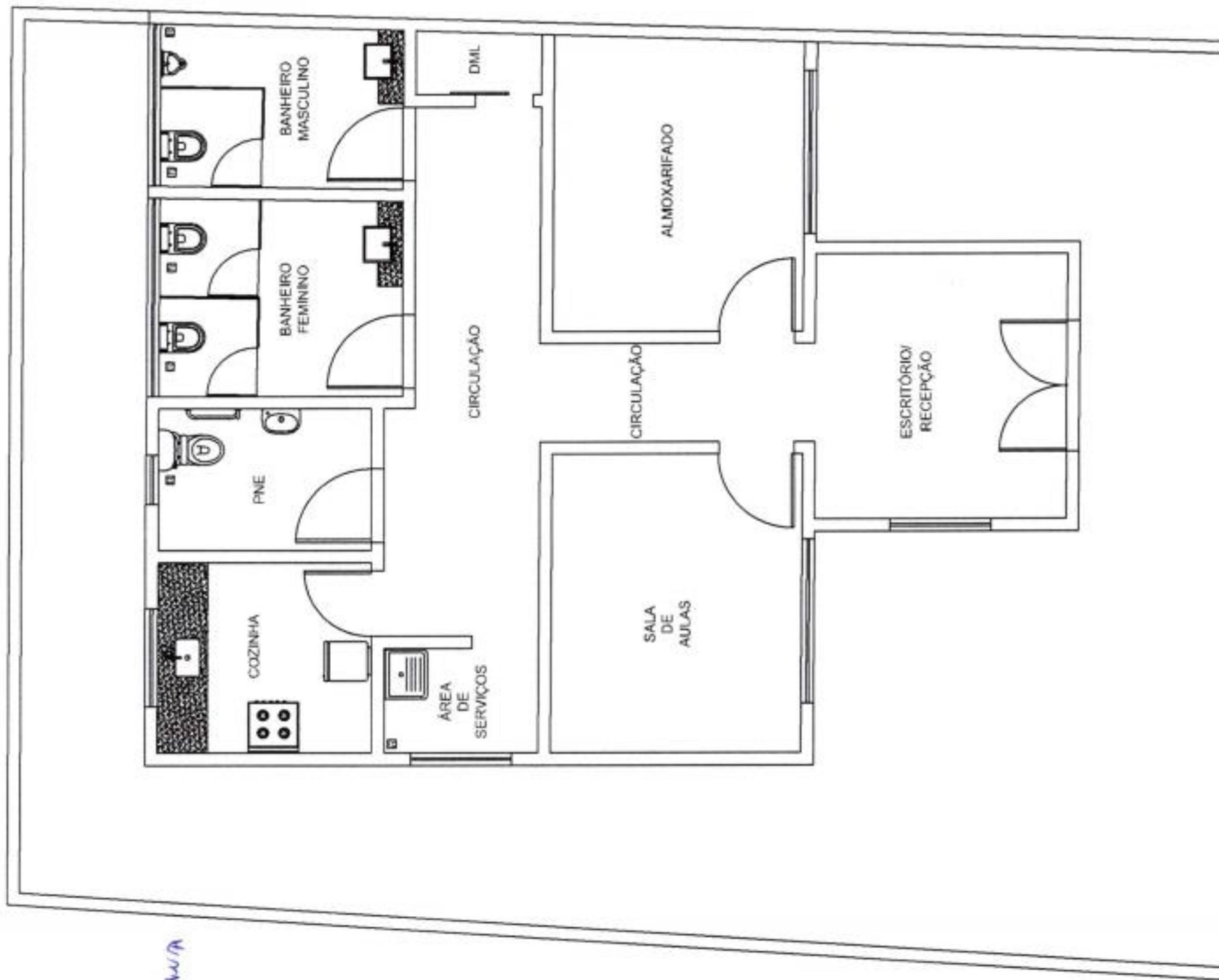




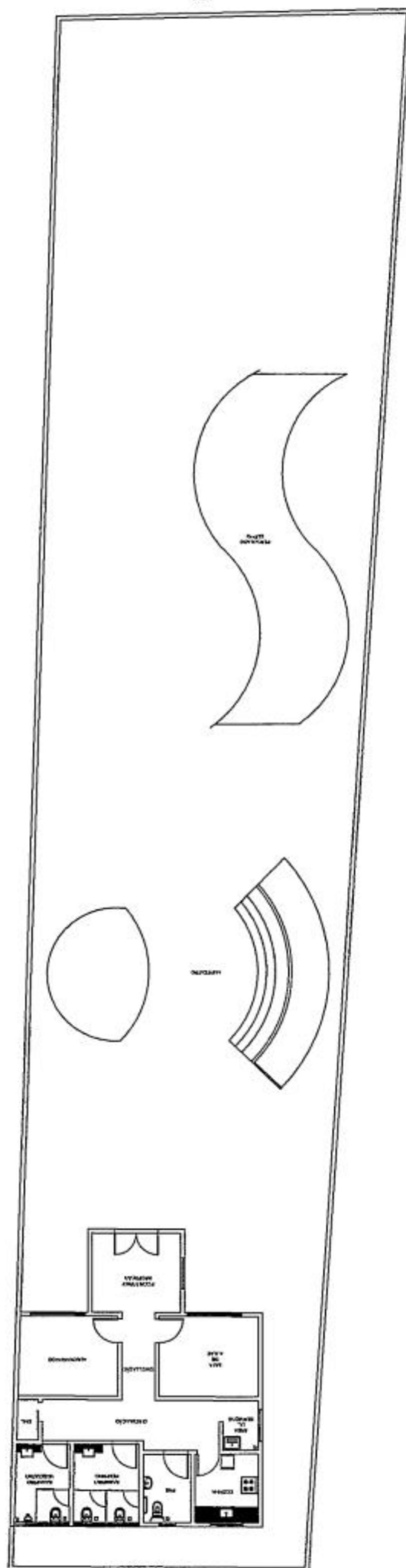
RECEBIMOS DO SENHOR DELEGADO DE JUSTIÇA  
O VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM  
FAVOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DO SISTEMA DE JUSTIÇA DO TRABALHO - FUMAJUT  
PARA O PAGOAMENTO DA DESPESA DE  
CUSTAS JUDICIAIS  
E O VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM  
FAVOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DO SISTEMA DE JUSTIÇA DO TRABALHO - FUMAJUT  
PARA O PAGOAMENTO DA DESPESA DE  
CUSTAS JUDICIAIS  
TOTAL R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)  
DATA DE PAGAMENTO 19/10/2011  
VALOR EM LETRAS DOIS MIL REAIS



Projeto Arquitetônico Sede  
Corporação Missionária Lapa Lourenço





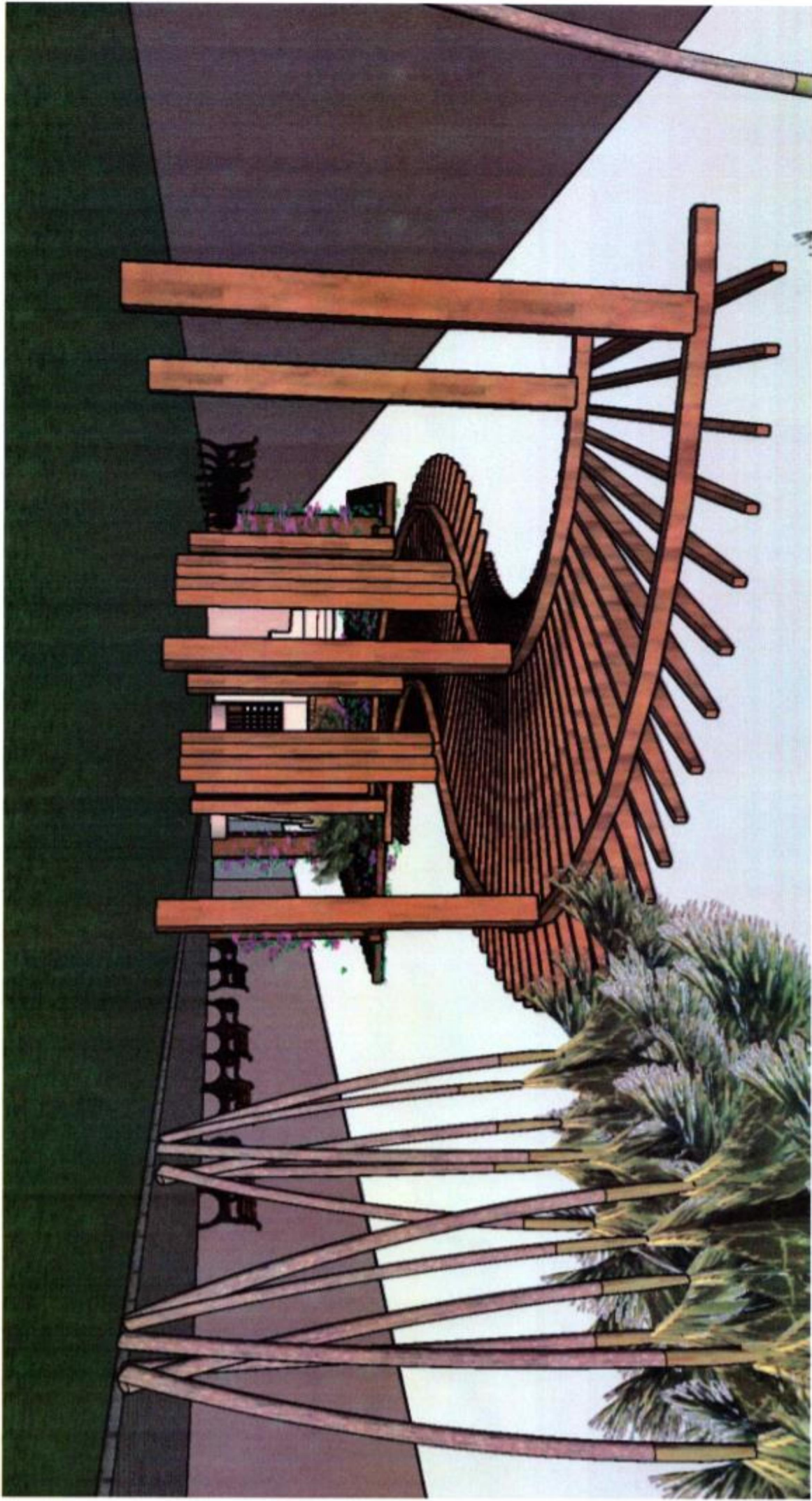








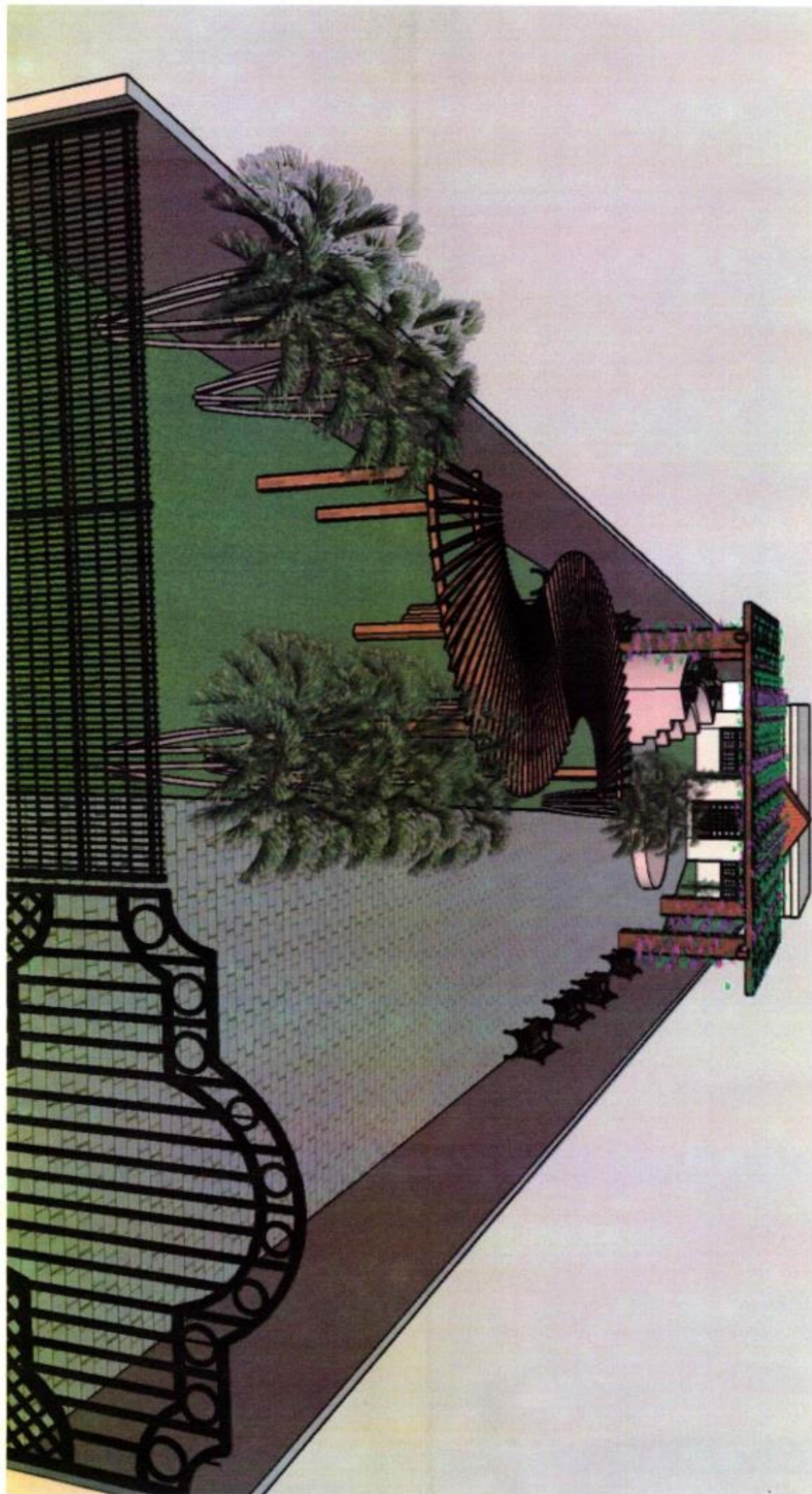




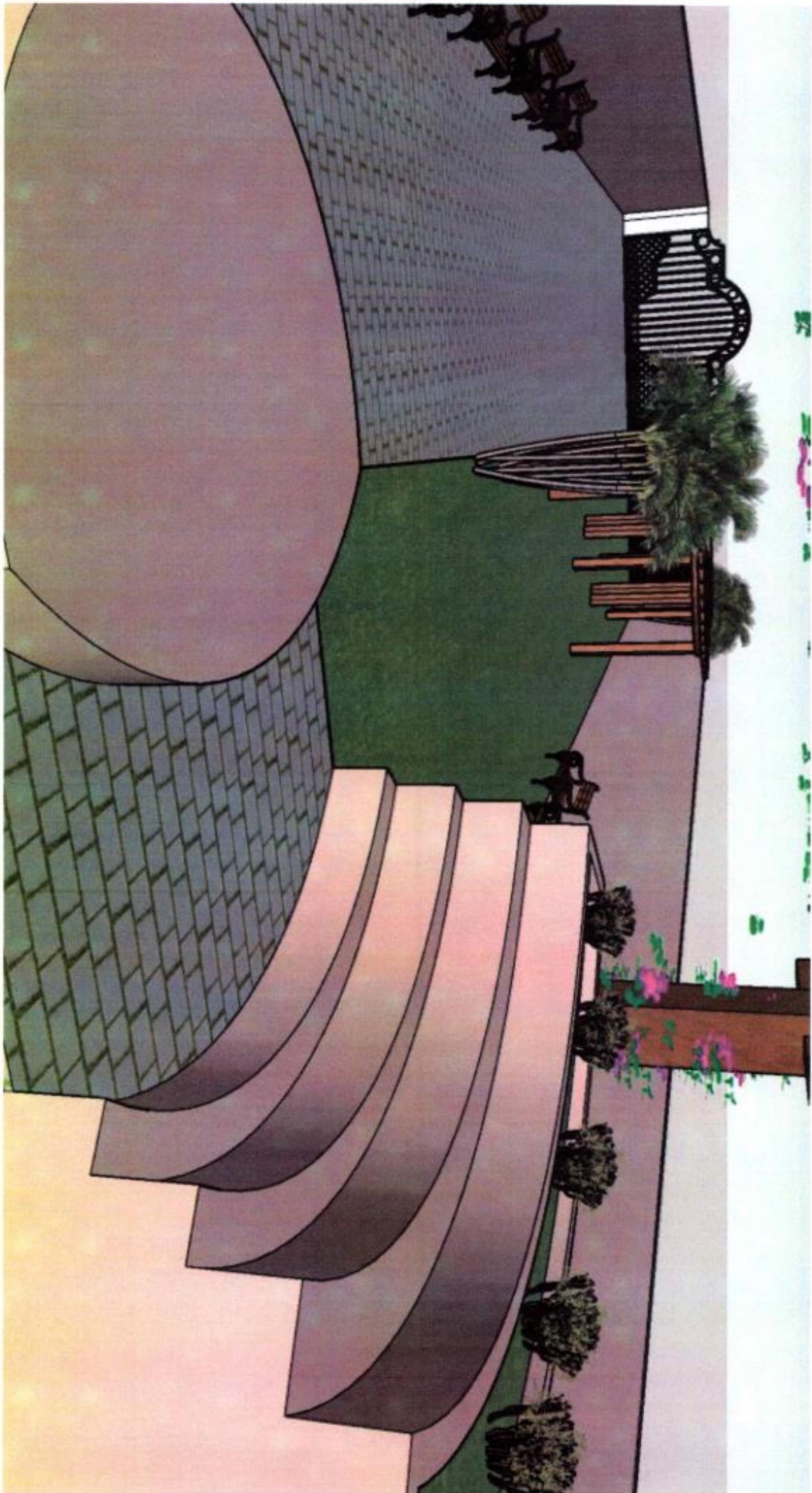




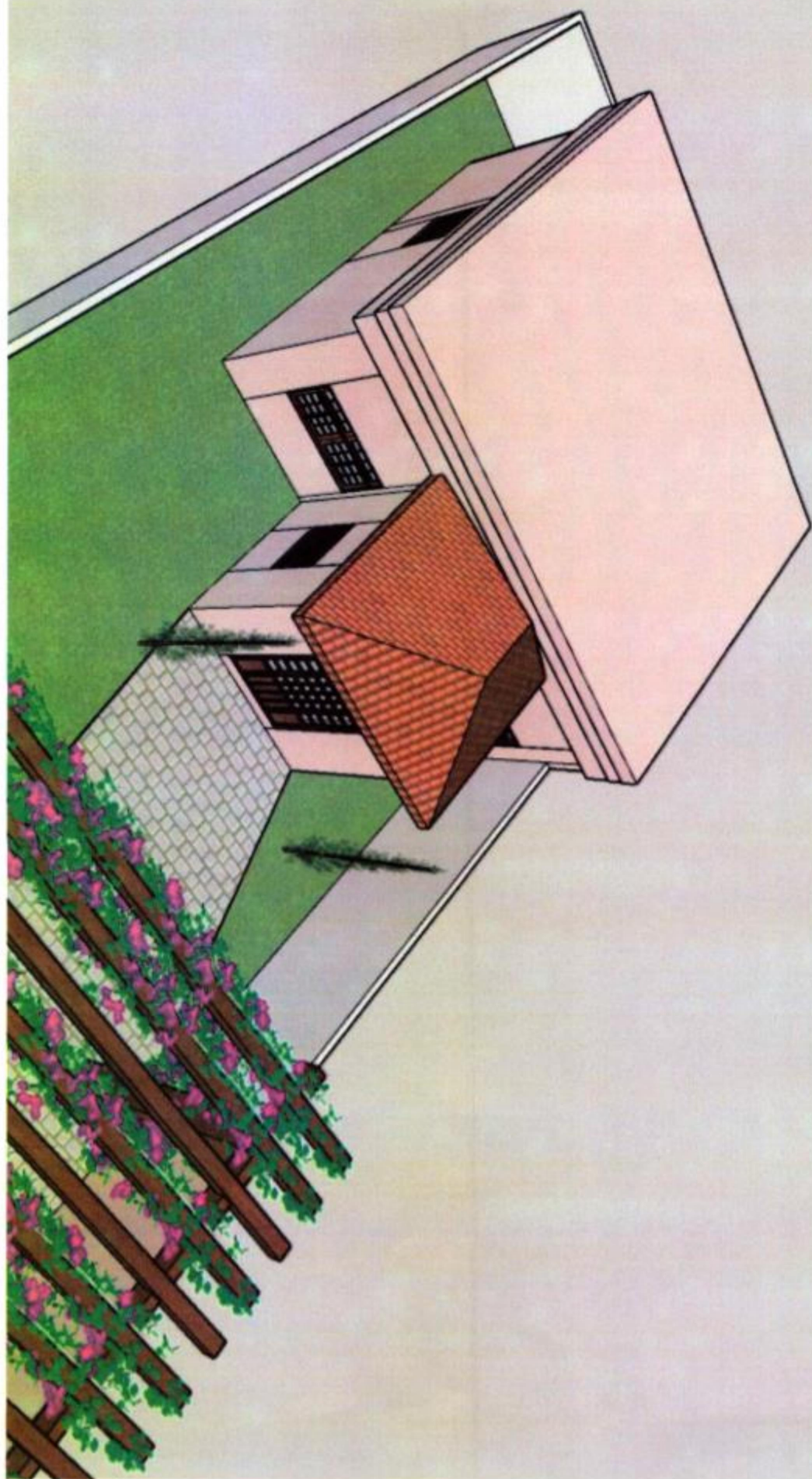




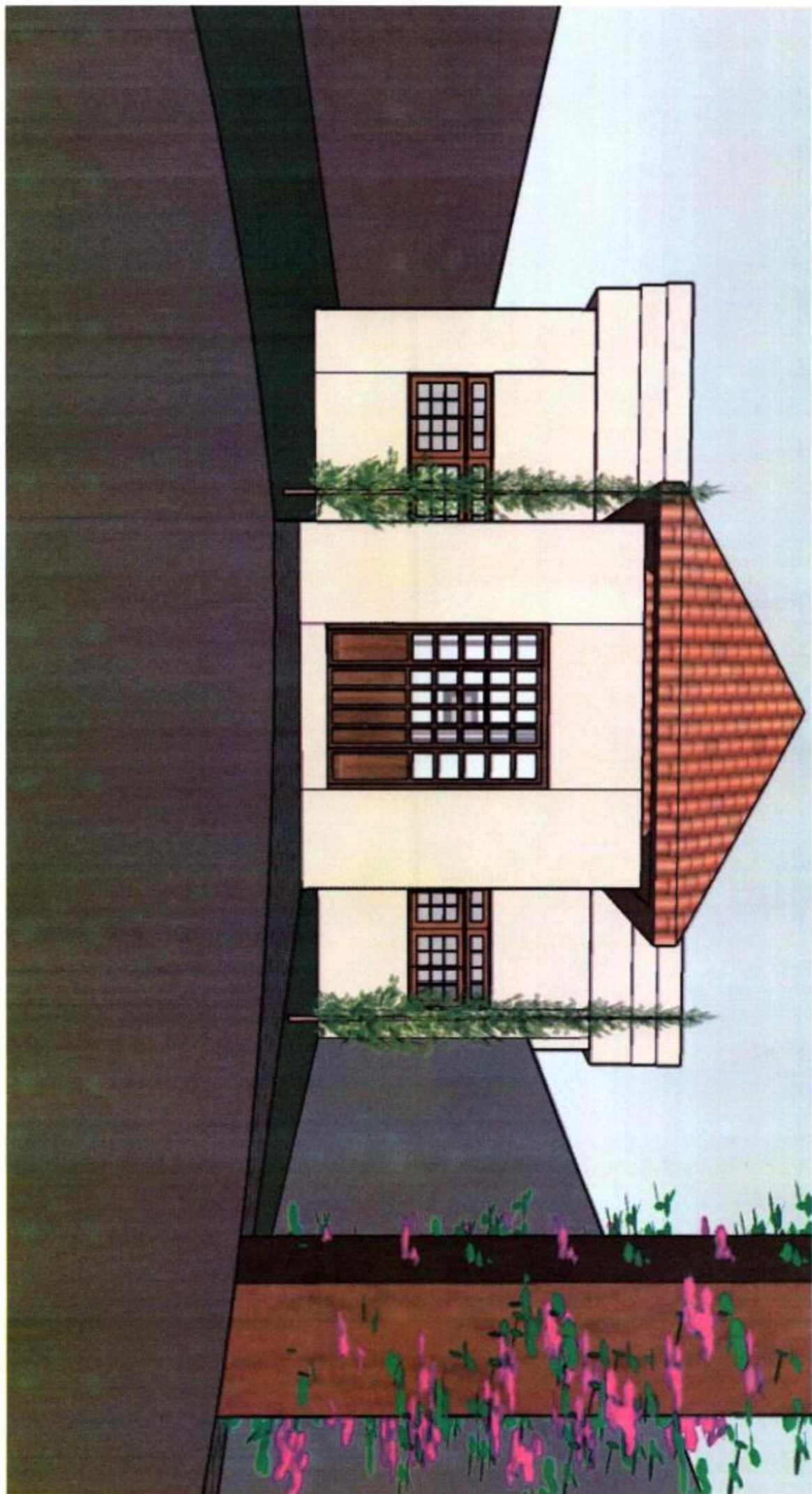


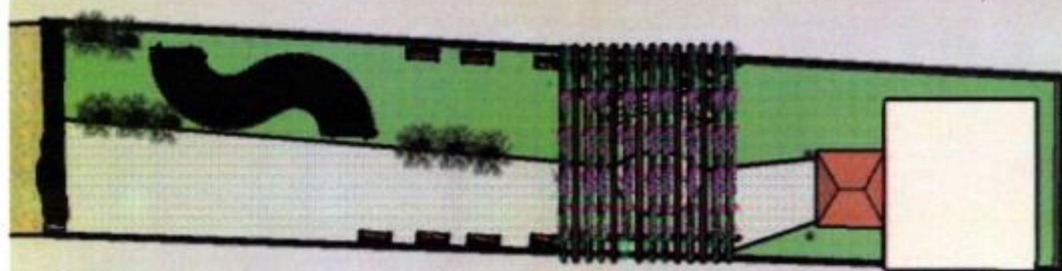




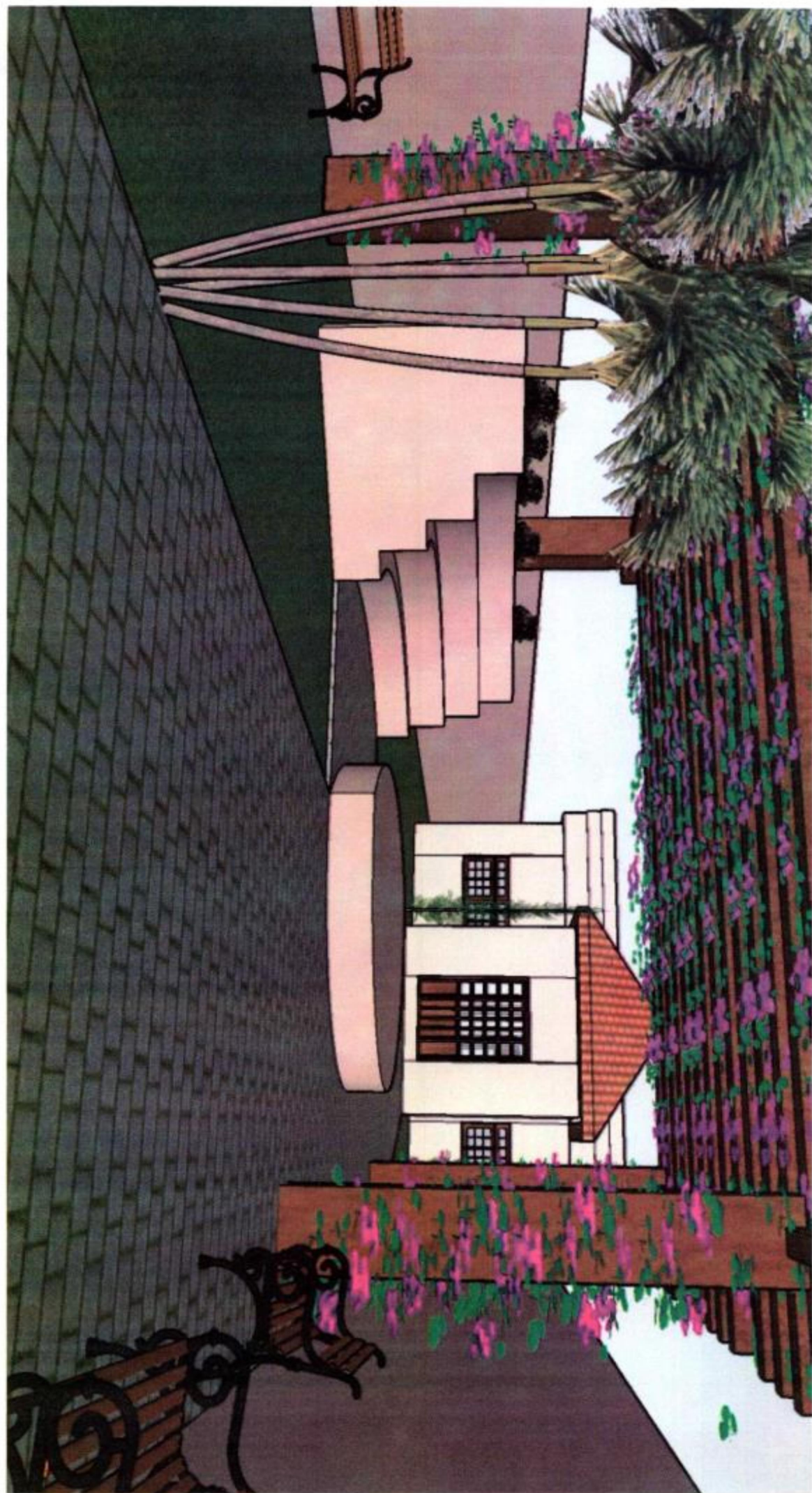














**MUNICÍPIO DE POMPEU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

*PK 078/2023*

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

No dia 24 do mês de novembro do ano de 2023, a Comissão de Avaliação designada através da Portaria nº 081/2023, procedeu à avaliação previa do valor praticado para fins de compra e venda do imóvel objeto da inscrição cadastral, localizado na **Rua Professora Rufina Soares, s/n, Bairro: Morada do Sol**, inscrição cadastral **01.16.046.0100.001**, neste município com a seguinte descrição: Um lote medindo uma área 250,00 m<sup>2</sup>, avaliado pela quantia de **RS 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Junia Aparecida da Cruz

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Denise Aparecida Ferreira dos Santos

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Luiz Aparecido da Silva

|                            |                    |
|----------------------------|--------------------|
| - PROTOCOLO -              |                    |
| Data:                      | <i>29/11/2023</i>  |
| Ass.:                      | <i>[Signature]</i> |
| CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU |                    |



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE POMPÉU - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MINISTRO FRANCISCO CAMPOS, 245, CENTRO, POMPÉU/MG - CEP 35.640-000

TEL: (37) 3513-0067 - Whatsapp: (37) 9 8802 0701 e-mail: registrodeimoveispompeu@gmail.com

**ALAN FLÁVIO FERREIRA**

Oficial

## CERTIDÃO DE REGISTRO

CNM:058222.2.0018418-55

Certifico que revendo no Ofício de Registro de Imóveis a meu cargo, o Livro 2-Registro Geral de Imóveis, verifiquei nele constar o seguinte: Matrícula:

**18418 - 04/02/2015 - Protocolo: 59841 - 04/12/2014**

**IMÓVEL URBANO: ÁREA INSTITUCIONAL:** Um lote de terreno n. 100 (cem), quadra 46 (quarenta e seis), setor 16 (dezesseis), com a área de **250,00m<sup>2</sup>** (Duzentos e cinquenta metros quadrados), situado nesta cidade de Pompéu-MG, bairro Morada do Sol, na RUA PROFESSORA RUFINA SOARES, com quem confronta pela frente, por uma extensão de 10,00m (Dez metros lineares); pelo lado direito confrontando com os lotes 138 (cento e trinta e oito) e 150 (cento e cinquenta), por uma extensão de 25,00m (Vinte e cinco metros lineares), pelo lado esquerdo confrontando com o lote 90 (noventa), por uma extensão de 25,00m (Vinte e cinco metros lineares); e pelos fundos confrontando com o lote 210 (duzentos e dez), por uma extensão de 10,00m (Dez metros lineares). **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE POMPÉU**, CNPJ: 18.296.681/0001-42, sediada na Praça Governador Valadares, n. 12, bairro Centro, Pompéu/MG, representantes: JOAQUIM CAMPOS REIS, brasileiro, casado, prefeito municipal, RG. M-3.039.615/SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 488.712.226-87, residente e domiciliado na Rua Otávio Álvares, nº 533, Bairro Centro, Pompéu/MG. **REGISTRO ANTERIOR: R-02-11.811, Livro 02, Ficha. O referido é verdade. Dou fé.**

**AV-1-18418 - 05/02/2015**

Em 05 (cinco) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze). **AFETAÇÃO.** Procede-se à presente averbação, de ofício, para ficar consignado a afetação do imóvel da presente matrícula em conformidade com o Artigo 904 § 1 do provimento 260 CGJ/MG, ao qual consta que a área afetada é em razão da instituição do loteamento " MORADA DO SOL" devidamente autorizado pelo Decreto Municipal n. 1.190, datado de 28 (vinte e oito) de novembro de 2014 (dois mil e quatorze). O referido é verdade. Dou fé.

Certifico que a presente certidão, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6015/73, é a reprodução fiel dos atos a que se refere.

Nos termos dos artigos 11 e 16 da Lei 14.382/2022:

1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, **MAS NÃO CONTÉM** certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;

**MUNICÍPIO DE POMPEU - MG**

PM POMPEU - MG CNPJ: 18296681000142

AV. GALDINO MORATO DE MENEZES, Nº 100 - SÃO JOSÉ

Ficha de Lançamento Exercício: 2023

|               |            |
|---------------|------------|
| Data Emissão: | 20/11/2023 |
| Hora:         | 14:00:52   |
| Exercício:    | 2023       |
| Usuário:      | LUIZ       |
| Página(s):    | 1 de 1     |

**DADOS CADASTRAIS**

Cadastro: 000274021 Inscrição: 01.16.046.0100.001 Setor: 16 Quadra: 046 Lote: 0100  
Cobrança: TRIBUTÁVEL Período: 9999 Lei: Ateração:  
Unid: 001 Seção: Face: Valor Venal: 8.281,88

**Proprietário**

MUNICIPIO DE POMPEU

CPF/CNPJ: 18296681000142

RG/Insc Est:

**Compromissário e/ou Co-responsável**

CPF/CNPJ:

RG/Insc Est:

**Endereço do Imóvel**

Rua PROFESSORA RUFINA SOARES, - SN

Bairro: MORADA DO SOL

CEP: 35640000

**Endereço de Correspondência**

Avenida GALDINO MORATO DE MENEZES, 100 -

Bairro: SÃO JOSÉ

CEP: 35640000

Cidade POMPEU

UF: MG

**Característica do Terreno**

Área do Terreno: 250,00 Valor Venal Terreno: 8.281,88 Profundidade: 0 Testada: 10 L.Esquerdo: 0 L.Direito: 0  
Zoneamento: 03505 - 3077D-RUA PROFESSORA RUFINA SOARES Relação Ideal: 1,00

| Característica             | Desdobro           | Característica                 | Desdobro        |
|----------------------------|--------------------|--------------------------------|-----------------|
| 0021 - DELIMITAÇÃO FRONTAL | 0001 - sem         | 0051 - FOSSA                   | 0001 - NAO      |
| 0022 - PASSEIO             | 0001 - nao         | 0052 - ILUMINACAO PUBLICA      | 0001 - SM       |
| 0045 - REDE DE ESGOTO      | 0001 - NAO         | 0026 - SITUAÇÃO                | 0001 - 1_frente |
| 0046 - ÁGUA COPASA         | 0001 - NAO         | 0027 - TOPOGRAFIA              | 0001 - plano    |
| 0047 - CISTERNA            | 0001 - NAO         | 0018 - OCUPAÇÃO DO LOTE        | 0001 - vago     |
| 0048 - POÇO ARTESIANO      | 0001 - NAO         | 0049 - ESGOTO CONECTADO        | 0001 - NAO      |
| 0024 - ISENTO TSU'S        | 0002 - sim         | 0023 - ISENTO OU IMUNE AO IPTU | 0003 - immune   |
| 0028 - PEDOLOGIA           | 0003 - firme       | 0019 - PATRIMÔNIO              | 0003 - publico  |
| 0020 - UTILIZAÇÃO          | 0005 - adm_publica |                                |                 |

**LANÇAMENTOS**

| Código | Descrição                  | Valor  |
|--------|----------------------------|--------|
| 516    | TAXA ILUMINACAO PUBLICA    | 35,92  |
| 519    | IMPOSTO TERRITORIAL URBANO | 82,82  |
| Total: |                            | 118,74 |

R\$ 135.000,00